



## Prefeitura da Estância Turística de Avaré

**EXERCÍCIO DE 20** 14

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

**PROCESSO CMPD N.º 168/2014**

Interessado(a): **PREF. AVARÉ – SEC. MEIO AMBIENTE**

Abertura: **10/02/2014**

Segmento: **POLÍTICA URBANA**

---

---

---

Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

*fls 2*  
*DA*

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

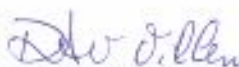
Processo CMPD nº 168/2014

Interessado: **PREF. DE AVARE – SEC. MEIO AMBIENTE**

Assunto: POLITICA URBANA

A interessada solicita esclarecimento sobre APP no Costa Azul - ZEIT, procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 10 de fevereiro de 2014.

  
**Deira A. V. Villen**  
1ª Secretária CMPD



*Ar 3*

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Protocolo n.º *031/14*  
Data *30,01,14*

**Estância Turística de Avaré, 30 de janeiro de 2.014**

**Ofício SMMA nº 18 / 14 - car**

Ass.: "APP – Área de Proteção Permanente – Loteamento Costa Azul – Praia - ZEIT"

Excelentíssimo Senhor.

Vimos através deste solicitar esclarecimento sobre a Área de Preservação Permanente – APP –, especificamente no Loteamento Costa Azul, ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico, visto que existem interpretações divergentes, como segue:

1. Área de desapropriação ainda permanece o limite da cota 570 – cota de concessão da Duke Energy;

P. 1 - Esta é a área limite para intervenções de maior impacto ?

2. A Área de Preservação Permanente – APP – no tocante a Duke Energy é da cota 568 – máxima normal - e a cota 569,5 – cota máxima maximorum;

P. 2 - Se seguirmos a cronologia das legislações devemos considerar qual cota e qual área de preservação permanente para o loteamento Costa Azul - ZEIT ?

3. Existe uma "demanda" junto a promotoria através de um Inquérito Civil, no qual o Promotor questiona a Prefeitura para se manifestar sobre quais imóveis invadem a APP no loteamento, na faixa dos 100 metros. A Prefeitura já prestou esclarecimento sobre as definições do Plano Diretor: cota 568 mais 30 metros no plano, de Área de Preservação Permanente;

P. 3 - Fora esta questão, e para melhorar o receptivo turístico do nosso município, até o ano passado a Prefeitura realizava a limpeza da praia, em paralelo a extensão da Avenida Costa Azul desde a Avenida Caminho da Praia até o limite da Rua Leais Paulistanos, através de gradeamento da areia para eliminação das gramíneas que ali se encontravam em forma de reboleira, onde somente comunicávamos a CETESB sobre a ação. Para este ano nos foi solicitado por este órgão que fizessemos a Solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – através do site. Isso vai gerar para o município a formalização de TCRA – Termo de Compromisso





*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

de Recuperação Ambiental, onerando os cofres públicos, com a compensação através do plantio de árvores, pois é uma ação que será realizada constantemente, todos os anos na época do verão. A nossa indagação é sobre a manutenção dos 30 metros para esta ZEIT, sendo que a nossa sugestão é levantar o debate sobre a possível supressão deste espaço (APP), especificamente no trecho da praia do loteamento, ou seja, a orla da praia pela extensão da obra do calçadão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos desejos de um profícuo trabalho junto à municipalidade.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Julio Ruffin Pinhel*  
**Julio Ruffin Pinhel**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao  
CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor  
Presidente Eduardo Zanella  
Centro Administrativo  
Avaré - SP



Estância Turística de Avaré, 30 de janeiro de 2014

Ofício SMMA nº 18 / 14 - car

Ass.: "APP – Área de Proteção Permanente – Loteamento Costa Azul – Praia - ZEIT"

Excelentíssimo Senhor.

Vimos através deste solicitar esclarecimento sobre a Área de Preservação Permanente – APP –, especificamente no Loteamento Costa Azul, ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico, visto que existem interpretações divergentes, como segue:

1. Área de desapropriação ainda permanece o limite da cota 570 – cota de concessão da Duke Energy;

P. 1 - Esta é a área limite para intervenções de maior impacto ?

2. A Área de Preservação Permanente – APP – no tocante a Duke Energy é da cota 568 – máxima normal - e a cota 569,5 – cota máxima maximorum;

P. 2 - Se seguirmos a cronologia das legislações devemos considerar qual cota e qual área de preservação permanente para o loteamento Costa Azul - ZEIT ?

3. Existe uma "demanda" junto a promotoria através de um Inquérito Civil, no qual o Promotor questiona a Prefeitura para se manifestar sobre quais imóveis invadem a APP no loteamento, na faixa dos 100 metros. A Prefeitura já prestou esclarecimento sobre as definições do Plano Diretor: cota 568 mais 30 metros no plano, de Área de Preservação Permanente;

P. 3 - Fora esta questão, e para melhorar o receptivo turístico do nosso município, até o ano passado a Prefeitura realizava a limpeza da praia, em paralelo a extensão da Avenida Costa Azul desde a Avenida Caminho da Praia até o limite da Rua Leais Paulistanos, através de gradeamento da areia para eliminação das gramíneas que ali se encontravam em forma de reboleira, onde somente comunicávamos a CETESB sobre a ação. Para este ano nos foi solicitado por este órgão que fizessemos a Solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – através do site. Isso vai gerar para o município a formalização de TCRA – Termo de Compromisso



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

de Recuperação Ambiental, onerando os cofres públicos, com a compensação através do plantio de árvores, pois é uma ação que será realizada constantemente, todos os anos na época do verão. A nossa indagação é sobre a manutenção dos 30 metros para esta ZEIT, sendo que a nossa sugestão é levantar o debate sobre a possível supressão deste espaço (APP), especificamente no trecho da praia do loteamento, ou seja, a orla da praia pela extensão da obra do calçadão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos desejos de um profícuo trabalho junto à municipalidade.

Atenciosamente,

  
**Julio Ruffin Pinhel**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao  
CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor  
Presidente Eduardo Zanella  
Centro Administrativo  
Avaré - SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

*MSF*  
*Dde*

## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 168/2014

A(o)  
Conselheiro(a) Marcelo Boock Dutigian

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para análise e parecer.

Solicitamos a devolução deste até 05, maio, 2014

Avaré, 10 de fevereiro de 2014

  
**DEIRA A. V. VILLEN**  
1ª Secretária CMPD



fls  
10

## RELATÓRIO- Marcos Boock Rutigliano

### Interpretação do Parágrafo Único do artigo 17 da Lei nº 154 – Plano Diretor

#### Considerando-se que :

- O novo Código Florestal- Lei 12.651/12, no seu artigo 62, estabelece que a APP de reservatórios artificiais será a área compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximatorum, no caso da represa de Jurumirim, entre as cotas 568 e 569,5.
- O Plano Diretor de Avaré-Lei 154/11 determina, no seu artigo 17 que, nas Zuds e na Zona Especial de Interesse Turístico da MZ-2 a APP será, no mínimo, de 30 metros.
- O Plano Diretor de Avaré, em inúmeros artigos, discorre sobre a necessidade de proteção das águas, evidenciando a preocupação do legislador no sentido de impregnar o documento de dispostos que garantam a manutenção e recuperação dos corpos hídricos.
- Tanto o Código Florestal quanto o Plano Diretor de Avaré estabelecem regras específicas para as disposições transitórias e que há necessidade de se determinar critérios de temporalidade para a avaliação das épocas das antigas intervenções existentes em APP.
- A água, na Represa de Jurumirim, é o atributo a ser protegido e que o corpo d'água deve estar livre de ameaças de potenciais poluentes, principalmente daqueles oriundos dos sistemas de esgotamento sanitário.

#### Resolve que:

- Mesmo reconhecendo o caráter transitório das intervenções ocorridas anteriormente a 27 de setembro de 2.011, em defesa do direito difuso, há que se proteger as águas através de imposição de adequações dos sistemas sanitários das construções existentes nas bordas do reservatório.
- **Não se pode, sem parâmetros objetivos, fixar limites ou restrições, sejam eles máximos ou mínimos, que não considerem concretamente o dano ambiental que determinada intervenção pode acarretar, competindo ao licenciamento ambiental aferir cada situação, qual a intervenção a ser permitida e de acordo com a compostura do impacto ambiental, tendo por base o que foi dimensionado no EIA ou EAS.**
- Todas as regularizações de intervenções enquadradas como "disposições transitórias" devem, preliminarmente, adequar-se aos padrões de segurança relativos a qualquer lançamento no corpo hídrico, mostrando-se exatamente como e aonde será feita a sua descarga final.
- Para a determinação da temporalidade das intervenções serão aceitas todas as provas em direito admitidas, preferencialmente através do recurso da aerofotogrametria.

  
Marcos Boock Rutigliano

Relator





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Ass  
JLS

### RESOLUÇÃO CMPD N.º 121/2014

**Dispõe sobre interpretação do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 154/2011.**

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 11 de março de 2014, no que se refere aos Processos CMPD n.º 167/2014 e 168/2014,

Considerando que o novo Código Florestal- Lei 12.651/12, no seu artigo 62, estabelece que a APP – Área de Preservação Permanente de reservatórios artificiais será a área compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, no caso da represa de Jurumirim, entre as cotas 568 e 569,5;

Considerando que o Plano Diretor de Avaré, Lei Complementar n.º154/11 determina, no seu artigo 17, parágrafo único que, nas ZUDS – Zona de Urbanização Dirigida e na Zona Especial de Interesse Turístico da MZ-2 (macrozona 2 – represa) a APP – Área de Preservação Permanente será, no mínimo, de 30 (trinta) metros;

Considerando que o Plano Diretor de Avaré, em inúmeros artigos, discorre sobre a necessidade de proteção das águas, evidenciando a preocupação do legislador no sentido de impregnar o documento de dispostos que garantam a manutenção e recuperação dos corpos hídricos;

Considerando que tanto o Código Florestal quanto o Plano Diretor de Avaré estabelecem regras específicas para as disposições transitórias e que há necessidade de se determinar critérios de temporalidade para a avaliação das épocas das antigas intervenções existentes em APP – Área de Preservação Permanente;

Considerando que a água, na Represa de Jurumirim, é o atributo a ser protegido e que o corpo d'água deve estar livre de ameaças de potenciais poluentes, principalmente daqueles oriundos dos sistemas de esgotamento sanitário,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Interpretar como disposições transitórias as intervenções realizadas anteriormente a 27 de setembro de 2011, nas áreas inseridas na ZUD – Zona de Urbanização Dirigida e na ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico da Macrozona Dois (MZ-2 – Represa), demarcadas no Anexo 4 da LC n.º 154/2011.

**Art. 2.º** Em defesa do direito difuso, visando garantir a proteção das águas, o enquadramento como "disposições transitórias" que versa o artigo anterior não contempla a existência de disposição de efluente sanitário realizada na faixa de 30 (trinta) metros, contada a partir da cota máxima maximorum (569,5),

**§1º** Não se pode, sem parâmetros objetivos, fixar limites ou restrições, sejam eles máximos ou mínimos, que não considerem concretamente o dano ambiental que determinada intervenção pode acarretar, competindo ao licenciamento ambiental aferir cada situação, qual a intervenção a ser permitida e de acordo com a compostura do impacto ambiental, tendo por base o que foi dimensionado no EIA ou EAS.

**§2º** Para regularização das intervenções enquadradas como "disposições transitórias" nos termos do caput do artigo 1º, os interessados deverão, preliminarmente, adequar-se aos padrões de segurança relativos a qualquer lançamento no corpo hídrico, mostrando-se exatamente como e aonde será feita a sua descarga final.

**Art. 3.º** Para a determinação da temporalidade das intervenções serão aceitas todas as provas em direito admitidas, com preferência para o recurso da aerofotogrametria.

**Art. 4º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 11 de março de 2014.

Eduardo Augusto Zanella  
Presidente CMPD



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**AVARÉ**

11/10  
JRS

**Conselho Municipal do Plano Diretor**  
**Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011**

Avaré, 26 de março de 2014

Ofício CMPD nº 049/2014

Ilmo. (a) Sr. (a)

Encaminhamos Resolução nº 121/2014 expedida em 11 de março pp, publicada em 17/03 pp no semanário 659, pág 31, a qual dispõe sobre a interpretação do parágrafo único do artigo 17 da LC 154/2011, que atendeu o Ofício SMMA 18/14 - car de 30/01/2014, protocolado sob n. 003/2014 – Processo CMPD n. 168/2014.

Reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de elevada estima e consideração, estando à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,



Eduardo Augusto Zanella  
Presidente do CMPD

Ilmo Sr  
Julio Ruffin Pinhel  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Avaré/SP



Julio Ruffin Pinhel  
Biólogo - CREBio 040461/01-D  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
26/03/14

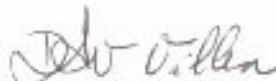
CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO CMPD N° 168/2014

INTERESSADO: Prefeitura Avaré - Secretaria Meio Ambiente

Certificamos que o presente processo possui 10 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 27 de março de 2014



DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

1ª Secretária CMPD